

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Nininho</p>		

Acrescenta o § 2º e renumera o parágrafo único do art. 50 do Projeto de Lei nº 449/2021 – Mensagem 80/2021 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 50 (...)

§1º (...)

§2º As despesas com pessoal relacionadas no § 1º deste artigo, deverão ter os seus pagamentos efetuados conforme o regulamento de cada carreira e aquelas carentes de regulamentação, o Poder Executivo terá o prazo determinado no Art. 38-A da Constituição Estadual para fazer, e ou, realizar o pagamento garantindo os direitos relacionados se utilizando de regulamento análogo.

## JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva visa assegurar a constitucionalidade ao projeto de lei e ao fiel cumprimento do estabelecido no Art.38-A da Constituição Estadual, vejamos:

*"Art. 38-A As leis sancionadas e promulgadas serão obrigatoriamente regulamentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, importando em crime de responsabilidade o descumprimento deste dispositivo." (Acrescentado pela EC nº 19, D.O. 20.12.2001) (Enumerado pela EC nº 72, D.O. 15.01.2015).*

Ressalto aqui, que ainda temos leis estaduais que definem o plano de cargos e carreiras de algumas categorias de servidores públicos que estão sem a sua devida regulamentação, fato que impossibilita o Poder Executivo efetuar o lançamento e o respectivo pagamento dos benefícios que as referidas leis oferecem.

Assim, peço apoio aos nobres colegas para aprovação da presente emenda aditiva.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2021

**Nininho**  
Deputado Estadual